



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2022
01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PARA LOTEAMENTOS, E CONDOMÍNIOS FECHADOS DE LOTES, REGULARMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO E CADASTRADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, CUJOS LOTES NÃO SEJAM COMERCIALIZADOS E/OU EDIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

C Documento de Nº Lei 1.488/22
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 01/12/22
Recebeu

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 54/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção por tempo determinado de imposto predial e territorial urbano – IPTU e Contribuição de Iluminação Pública - CIP para loteamentos, e condomínios fechados de lotes, regularmente aprovados pelo Município e cadastrados na área urbana do Município de Boa Vista do Incra, cujos lotes não sejam comercializados e/ou edificados.

Parágrafo único. O incentivo fiscal que trata o caput deste artigo será na forma de isenção, limitando-se apenas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 2º Os Loteamentos, e condomínios fechados de lotes, ficam isento do IPTU e Contribuição de Iluminação Pública - CIP pelo período máximo de até 05(cinco) anos, contados a partir do 1º dia útil do ano subsequente da aprovação do projeto do loteamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 3º À concessão da isenção será de 100% (cem por cento), e abrangerá apenas os lotes não comercializados e/ou não edificados.

Art. 4º O incentivo fiscal de cada lote cessa imediatamente após a transferência de titularidade do loteador e/ou empreendedor ao comprador ou compromissário comprador, ou pela edificação.

Art. 5º A comprovação da comercialização se dará através do recolhimento da guia de ITBI, por meio de escritura pública de compra e venda e/ou através da matrícula do imóvel.

Art. 6º A comprovação de edificação se dará através da aprovação do projeto de construção.

Art. 7º O Loteador e/ou empreendedor deverá requerer o benefício de isenção a cada exercício, por meio de requerimento, protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Boa Vista do Incra e encaminhar à Secretaria de Finanças, instruído com documentos necessários e comprobatórios para análise acerca do pedido de isenção previstos no parágrafo 2º.

Art. 8º Por ocasião da promulgação desta lei, poderá o poder executivo regulamentar casos omissos através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra em 01 de dezembro de 2022.


Cléber Trenhago
Prefeito Municipal